|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1000102827/2020 |
| PROTOCOLO | 1423118/2021 |
| INTERESSADO | G. L. P. F. LTDA. - ­ME (G. E.) |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA |
| **DELIBERAÇÃO Nº 060/2022 - CEP-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 4 de julho de 2022, no uso das competências que lhe confere o inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que a pessoa jurídica, G. L. P. F. LTDA. - ­ME (G. E.), inscrita no CNPJ sob o nº 13.375.970/0001-­13, foi autuada por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU;

Considerando que a multa, imposta por meio do Auto de Infração no valor de R$ 2.857,05 (dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos), foi aplicada de forma incorreta, tendo em vista que não restou consumada a infração prevista no art. 35, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto do relator, conselheiro Rafael Artico, decidindo pela extinção do processo, com fulcro no art. 44, inciso I, uma vez que restou comprovado que o Auto de Infração foi constituído de forma irregular, pela inconsistência dos elementos indicativos da infração, pois a empresa não está prestando serviços vinculados à profissão de arquitetura e urbanismo;
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012.

Porto Alegre - RS, 4 de julho de 2022.

Acompanhada dos votos dos conselheiros Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Rafael Artico e Patrícia Lopes Silva, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Andréa Larruscahim Hamilton Ilha**

Coordenadora da Comissão de Exercício Profissional